

Lei nº 65/62

À Câmara Municipal de Mandaguapé  
Estado do Paraná Secretou e eu, Prefeito  
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Sumula: Trata da maneira pela qual deve  
se desenvolver e se tornar exe-  
quível a Lei. M. nº 8 de 2 de Maio  
de 1959, e aplicável a Lei. M. nº  
65/62 de 29 de Novembro 1962

Artigo 1.º Para atender e executar os Serviços  
Autônomos de Água e Esgotos deste  
Município, fica o Executivo Municipal  
autorizado a constituir uma Socie-  
dade Mista (Capitais Públicos Municipais e capitais particulares), no valor  
de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de  
cruzeiros):

§ - 1.º Para tanto, deverá o Executivo con-  
tribuir com a importância não me-  
nos inferior a 51% (cinquenta e um  
por cento) do montante referido no  
artigo e nem maior que a mesma,  
integralizando, anualmente, quotas  
de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quin-  
zentos mil cruzeiros), até comple-  
tar a totalidade da quota, constan-  
te dos sucessivos orçamentos, in-  
clusive de em discussão; os restan-  
tes 49% (quarenta e nove por cento)  
serão subscritos por particulares,  
pretendentes e futuras usuarias

deste serviço;

§ 2.º - A regulamentação a execução dessa Sociedade Mixta sujeitar-se-á aos termos, condições e funcionamento das já criadas, existentes e mantidas pelo Estado, União e outros Municípios Brasileiros;

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Codificação da Prefeitura Municipal de Marzaguari em 29 de Novembro de 1962.

HIRO VIEIRA.

Prefeito Municipal  
NELSON MOURA MARQUES  
Secretario